

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS EM PAISAGISMO

Contrato nº. 010/2012.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2012, presente, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado pelo Presidente, Sr. Giovani Foss Colorio, inscrita no CNPJ sob nº. 09101307/0001-53, doravante denominado simplesmente **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa FLORICULTURA GIARDINO LTDA., CNPJ nº 01.951.361/0001-86, representada por MARTA ANDREIS MOLLING, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº. 191.550.930-00, residente e domiciliada a Rua Prefeito Nelson Dinnebier nº. 1312, Bairro Piratini, em Gramado/RS, situada a empresa na Rua Prefeito Nelson Dinnebier nº. 1312, Bairro Piratini, na cidade de Gramado/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços em paisagismo, vinculado ao edital Carta Convite nº 03/2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para a realização de serviços em paisagismo, conforme especificações abaixo descritas:

- * 01 (um) Banco de madeira para três lugares;
- * 02 (dois) Bancos de madeira para dois lugares;
- * 03 (três) Bancos redondos de jardim com floreira central de 2m diâmetro e 0,80m de altura com pintura especial para parte externa (Osmocolor), em madeira tipo Canelão;
- * 05 (cinco) peças de treliças para jardim 3,3X2 com pintura especial para parte externa (Osmocolor), em madeira tipo Canelão;
- * 01 (um) palco de madeira para jardim 1,5X2,0X0,80 com pintura especial para parte externa (Osmocolor), em madeira tipo Canelão;
- * 17 (dezessete) vasos de cerâmica, com medidas de 70X40;
- * 17 (dezessete) vasos de cerâmica, com medidas de 59X59;

- * 17 (dezesete) vasos de cerâmica, com medidas de 46,5X51;
- * 02 (dois) vasos de cerâmica, com medidas de 45X15;
- * 02 (dois) vasos de cerâmica, com medidas de 47X41;
- * 02 (dois) vasos de cerâmica, com medidas de 17,5X14;
- * 04 (quatro) vasos de cerâmica, em formato de cone redondo, com medidas de 38X46;
- * 04 (quatro) vasos de cerâmica, com medidas de 32X29,5;
- * 02 (dois) vasos de cerâmica, em formato de cone redondo, com medidas de 42X55,5;
- * 02 (dois) vasos de cerâmica, em formato de cilindro, com medidas de 40X27;
- * Flores com a seguinte descrição: 50 buxos de 32cm; 12 cx. de grama preta; 100 acorus ogon de 0,15 à 0,20 cm; 34 nandina de 0,50cm; 130 cilcame; 51 empations em cuia; 17 thunbergia azul de 150cm; 08 brinco de princesa em cuia; 51 plectrantus; 04 buxos bola; 02 buxos bola; 20 dianela variegata de 40 cm; 40 lirioppe variegata; 40 lirioppe verde; 04 caixas de margaridas rosa;
- * 350 sacos de composto orgânico;
- * 20 sacos de casca de pinus de 5Kg;
- * 10 sacos de argila expandida;
- * Implantação de canteiros de flores, totalizando aproximados .

CLÁUSULA SEGUNDA:

A realização dos serviços de paisagismo, descrita neste contrato deverá ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e, conseqüente emissão de ordem de serviços.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento da quantia de R\$ 54.333,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais) será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CÂMARA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

**Proj./Ativ. 1001 Construção e Reforma da Sede do Poder Legislativo –
Obras e Instalações – 1 4.4.90.51.00.00.00.0001.**

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, quando do recebimento dos serviços, no prazo já fixado, com a conseqüente emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único. A CONTRATANTE designa o servidor CRISTINA PETRY para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 04 de julho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA